



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.739

Aprova o Regulamento Interno da Câmara de Colegiados de Cursos de Graduação – CCG/UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

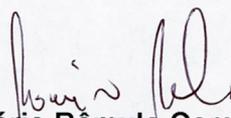
Considerando a criação da Câmara de Colegiados dos Cursos de Graduação da UFOP, através da Portaria PROGRAD nº 001, de 1º de fevereiro de 1999;

considerando a proposta de Regulamento Interno da CCG, apresentada pela citada Câmara,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno da Câmara de Colegiados de Cursos de Graduação – CCG/UFOP, anexo a esta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.


Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE Nº 1.739

Regulamento Interno da Câmara de Colegiados dos Cursos de Graduação da UFOP

Art. 1º A Câmara de Colegiados dos Cursos de Graduação – CCG/UFOP, criada através da Portaria PROGRAD nº 001, de 1º de fevereiro de 1999, é uma comissão consultiva da Pró-Reitoria de Graduação, e tem por objetivo estudar e propor soluções para as questões ligadas ao ensino de graduação na UFOP.

Art. 2º O funcionamento da CCG obedecerá, no seu âmbito de competência, às normas estabelecidas pela Universidade para o funcionamento dos órgãos colegiados, conforme Artigos 2º a 9º do Regimento Geral da UFOP.

Art. 3º São atribuições da Câmara de Colegiados dos Cursos de Graduação da UFOP:

1) Elaborar pareceres por delegação da Pró-Reitoria de Graduação, no que lhe compete;

2) Elaborar pareceres e propostas de resoluções, por delegação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre assuntos de ensino de graduação.

3) Elaborar pareceres e propostas sobre assuntos comuns aos Colegiados dos Cursos de Graduação, por solicitação de quaisquer dos seus membros, ou sobre os assuntos abaixo relacionados:

a) elaboração do Projeto Pedagógico Geral do ensino de graduação na UFOP;

b) elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFOP;

c) adequação e contínuo aperfeiçoamento dos currículos dos cursos de graduação;

d) adequação dos procedimentos de administração acadêmica ligados ao ensino de graduação;

e) avaliação das condições de oferta dos cursos de Graduação;

f) atualização dos dados dos cursos de Graduação, conforme legislação em vigor.



Universidade Federal de Ouro Preto

Art. 4º São membros natos da Câmara de Colegiados os Presidentes dos Colegiados de todos os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, um representante discente, e o Pró-Reitor de Graduação, na qualidade de Presidente.

§ 1º - O representante discente será eleito por seus pares em pleito convocado pelo Presidente da Câmara de Colegiados dos Cursos de Graduação.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os Presidentes de Colegiados deverão indicar outro membro do seu Colegiado para substituí-lo.

Art. 5º São membros natos da Câmara de Colegiados os Presidentes dos Colegiados de todos os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, um representante discente, um representante do Departamento de Educação, um representante do Departamento de Educação Física e o Pró-Reitor de Graduação, na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões os membros natos deverão indicar outro membro de seu Colegiado para substituí-lo.

(O artigo 5º foi alterado pela Resolução CEPE nº 1.883, de 01.12.2000.)

Art. 6º São membros convidados permanentes da Câmara de Colegiados o Coordenador de Administração Acadêmica, o Coordenador de Estágio, o Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico e o Coordenador de Atividades Acadêmicas.

(O artigo 6º foi incluído pela Resolução CEPE nº 1.883, de 01.12.2000.)

Art. 7º Os pareceres e propostas da CCG serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise formal e homologação.

Parágrafo único. Esses pareceres e propostas receberão numeração própria, sendo assinados pelo Presidente, registrados e arquivados na PROGRAD, ficando à disposição para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício



Universidade Federal de Ouro Preto

Art. 4º São membros natos da Câmara de Colegiados os Presidentes dos Colegiados de todos os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, um representante discente, e o Pró-Reitor de Graduação, na qualidade de Presidente.

§ 1º - O representante discente será eleito por seus pares em pleito convocado pelo Presidente da Câmara de Colegiados dos Cursos de Graduação.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os Presidentes de Colegiados deverão indicar outro membro do seu Colegiado para substituí-lo.

Art. 5º São membros convidados permanentes da Câmara de Colegiados, o Coordenador de Administração Acadêmica, o Coordenador de Estágio, o Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico, o Coordenador de Atividades Acadêmicas, e um representante de cada Departamento Acadêmico, que não possua Curso de Graduação em atividade.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CCG outros membros da Comunidade Universitária, desde que autorizados pela CCG.

§ 2º - Nos assuntos que exijam votação, serão computados apenas os votos dos membros natos, ou, na ausência desses, de seus substitutos regulamentares.

Art. 6º Os pareceres e propostas da CCG serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise formal e homologação.

Parágrafo único. Esses pareceres e propostas receberão numeração própria, sendo assinados pelo Presidente, registrados e arquivados na PROGRAD, ficando à disposição para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício